

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

Assembleia Geral realizada em 16 de Novembro de 2022.

CAPITULO I – DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º - DA DENOMINAÇÃO: A teor da regra constante do artigo 54, inciso I, do Código Civil, a vertente associação denominar-se-á “ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS”, adiante designada tão somente como **AJECI**.

Art. 2.º - DA SEDE: Nos termos do artigo 54, inciso I, do Código Civil, a **AJECI**, situar-se na Rua Rio Grande do Sul, número 335, bairro Anita Garibaldi, Joinville – Santa Catarina – CEP 89203-570.

Art. 3.º - DA VIGÊNCIA: A **AJECI** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4.º - DAS FINALIDADES: Com fundamento no inciso I do artigo 54 do Código Civil, a **AJECI** será constituída como pessoa jurídica de direito privado, terá fins não econômicos e perquirirá os seguintes objetivos:

- a) Defender, coordenar, unir a classe e amparar moralmente seus associados;
- b) Colaborar com os poderes públicos e entidades afins no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos e profissionais ao interesse nacional;
- c) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses de seus associados relativos ao exercício da profissão no ramo da Engenharia Civil;
- d) Manter intercâmbio com associações congêneres do país e do exterior, no sentido de maior coesão da classe;
- e) Promover, dirigir, expor e publicar trabalhos que interessem a Engenharia Civil;
- f) Tratar das demais atividades concernentes ao ramo da Engenharia Civil;
- g) Desenvolver trabalho social em prol da população em atividade coerente com o exercício profissional da Engenharia Civil;
- h) Promover técnicas, culturais, sociais e eventos para aprimoramento profissional;
- i) Promover e elaborar projetos visando a captação de recursos financeiros, materiais, móveis e imóveis, oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal;
- j) Promover feiras, eventos, edição de revistas, jornais, panfletos, periódicos, portais eletrônicos, provedores de conteúdo e outros serviços de informação afim na internet;
- k) Promover sorteios promocionais, bingos, rifas, jantares, encontros e assemelhados, com a finalidade de levantar recursos para sua implementação, manutenção e desenvolvimento;
- l) Trabalhar em redes parceiras e com outras instituições afins.

Art. 5.º - DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: Consoante disposto pelo artigo 53 do Código Civil, a **AJECI** será constituída com caráter não lucrativo e sem qualquer finalidade econômica, motivo pelo qual os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, não farão jus ao recebimento de quaisquer dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo o proveito econômico obtido ser revertido integralmente para a consecução do objetivo social da **AJECI**.

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **AJECI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, não devendo, sob qualquer hipótese ou argumento, fazer discriminação em função de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: Em que pese o caráter não lucrativo concernente à **AJECI**, esta, visando a escorreita consecução de seus objetivos, poderá subcontratar uma ou mais empresas comerciais ou prestadoras de serviços, para executar diretamente as atividades de sua responsabilidade. Contudo tais contratações serão de sua inteira responsabilidade e supervisão direta.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 6.º - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: A **AJECI** é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, distribuídos na categoria de associados plenos e associados acadêmico.

Parágrafo Primeiro: Não haverá, sob qualquer hipótese, associados patrimoniais e/ou com privilégios patrimoniais e/ou deliberativos sobre os demais.

Parágrafo Segundo: Os associados acadêmicos, quando da conclusão do curso e inscrição nos quadros do CREA/SC, terão seu cadastro de associado acadêmico modificado para associado pleno, quando poderá votar e ser votado para os cargos eletivos nas assembleias gerais.

Art. 7.º - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO: Na forma do artigo 54, inciso III, do Código Civil, a admissão de associados se dará mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Diretoria, devendo o postulante ostentar os seguintes requisitos:

- Ser Engenheiro(a) Civil ou estudante de engenharia mediante a devida comprovação;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Concordar com as condições estabelecidas neste estatuto e expressar em sua atuação junto à **AJECI** e fora dela, os princípios aqui definidos;
- Eventuais outros critérios de admissão serão regulados pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Nos moldes do artigo 56 do Código Civil, a condição de associado é intransmissível e não poderá, sob qualquer argumento, ser cedida a terceiros.

Parágrafo Segundo: O associado poderá pleitear sua exclusão caso julgue necessário, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, notadamente as pecuniárias, devendo, para tanto, protocolar perante a Secretaria da **AJECI** o seu pedido formal de demissão.

Art. 8.º - DOS PRESSUPOSTOS PARA A EXCLUSÃO: A dispôr da regra constante do artigo 54, inciso II, do Código Civil, constituem causas para a exclusão do associado:

- A prática de grave violação ao Estatuto Social;
- Difamar a **AJECI**, seus membros associados e colaboradores;
- Exercer atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Repassar a terceiros informações de caráter sigiloso e de manifesto interesse da **AJECI**;
- Desviar-se das práticas éticas e dos bons costumes;
- Praticar condutas duvidosas, atos ilícitos e/ou manifestamente imorais, devidamente comprovados;

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



- g. Restar inadimplente acerca de sua contribuição associativa por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não;
- h. Deixar de ostentar os requisitos de admissão elencados pelo artigo 7.º;
- i. Óbito comprovado mediante a respectiva certidão;
- j. Outras condições poderão ser contempladas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, observando-se o disposto no *caput* do artigo 57 do Código Civil, devendo o rito do procedimento ser fixado por intermédio do Regimento Interno.

Art. 9.º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, na forma do artigo 53, inciso III, do Código Civil:

- a. Utilizar, na forma e condições estipuladas pelo Regimento Interno, de todos os serviços mantidos pela **AJECI**;
- b. Tomar parte nas Assembleias Gerais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;
- c. Comparecer, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;
- d. Votar nas eleições da associação, para cargos eletivos, através das chapas concorrentes, a serem constituídas e inscritas previamente, salvo se associado acadêmico;
- e. Concorrer a cargos eletivos junto a **AJECI**, na condição de associado pleno, em total consonância com este Estatuto Social;
- f. Exercer, durante o íterim do mandato, o cargo para o qual tenha sido eleito;
- g. Não responder, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos atinentes à **AJECI**.

Parágrafo único. Os associados acadêmicos poderão participar das assembleias, todavia, sem poder exercer voto, tampouco se candidatar a cargos eletivos.

Art. 10.º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS: Com supedâneo no artigo 53, inciso III, do Código Civil, consistem em deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente suas contribuições associativas mensais eventualmente impostas;
- b. Efetuar o pagamento dos encargos relativos à mora no pagamento das contribuições associativas mensais;
- c. Zelar pela existência e fins da **AJECI**, cumprindo rigorosamente com as obrigações professadas por este Estatuto;
- d. Frequentar a sede, colaborando com a diretoria para alcançar os objetivos deste Estatuto;
- e. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria Executiva;
- f. Cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou designado;
- g. Comparecer a todas as Assembleias Gerais e demais reuniões e/ou atos para os quais for convocado;
- h. Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando por sua reputação pessoal, bem como da **AJECI**;
- i. Ser participativo e ativo, respondendo expeditamente a todos os chamamentos da **AJECI**, notadamente pela Direção, através de correspondências, e-mails e demais mensagens eletrônicas;

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



- j. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Engenheiro.

Art. 11. - DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, na forma do artigo 58 do Código Civil, será determinada de forma definitiva pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo admissível somente havendo justa causa, consoante rol taxativo abaixo enumerado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social devidamente comprovada;
- b. Grave violação ao Estatuto;
- c. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AJECI**;
- e. Atos incompatíveis com o Estatuto Social e sua hierarquia, bem como agir em completa dissonância com as propostas e metas de ação estabelecidas pela Presidência eleita para o exercício;
- f. Estar inadimplente com 3 (três) contribuições associativas eventualmente impostas, consecutivas ou não;
- g. Perda dos pressupostos de admissão estatuídos pelo Art. 7.º;
- h. Prática de qualquer uma das condutas mencionadas pelo Art. 8.º, que não tenham sido contempladas por este Art. 11.º.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa nos moldes elencados pelas alíneas "a" à "h", do *caput* do artigo 11.º, o diretor ou conselheiro, será comunicado, por intermédio de notificação extrajudicial, acerca dos fatos a si imputados, com o objetivo de que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, contados da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo Primeiro, independentemente da apresentação de defesa, a representação será remetida à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados Contribuintes e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, instante no qual será garantido o amplo direito de defesa ao diretor ou conselheiro acusado, cabendo a este produzir as provas documentais, testemunhais, periciais, entre outras que lhe convier, consoante regra prelecionada pelo artigo 369 do Código de Processo Civil/2015.

Art. 12 - DA RENÚNCIA DOS TITULARES DOS CARGOS DIRETIVOS: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes durante o período remanescente do mandato.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AJECI**, a qual, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados da data da do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, Conselhos e Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



(sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia, em que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 13 - DO PATRIMÔNIO: O patrimônio da **AJECI** será constituído e mantido pelas contribuições dos associados, a teor do inciso IV do artigo 54 do Código Civil, bem como pelas seguintes receitas:

- a) Contribuições dos associados, eventualmente impostas;
- b) Juros das aplicações financeiras;
- c) Rendas eventuais e donativos;
- d) Repasse de recursos, pelo CREA-SC, provenientes de arrecadações de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica)
- e) Repasse de recursos do CREA-SC, CONFEA ou Mutua através de projetos de patrocínio;
- f) Patrocínios e promoção de eventos para arrecadação de recursos destinados a manutenção da entidade;

Art. 14 – DAS DESPESAS DA AJECI: Compreendem as despesas da AJECI:

- a) Impostos e taxas;
- b) Gastos provenientes da conservação do patrimônio;
- c) Vencimentos e gratificações do pessoal auxiliar;
- d) Gastos provenientes em conferências e sessões públicas;
- e) Gastos em congressos e publicações a eles referentes;
- f) Gastos para organização de eventos técnicos e/ou sociais da entidade;
- g) Outros gastos devidamente autorizados na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: A teor da regra prelecionada pelo artigo 54, inciso V, do Código Civil, os órgãos administrativos e deliberativos da **AJECI** serão os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos eletivos, Diretoria e Conselho, dentre outros que possam ser criados, não receberão nenhum tipo de remuneração, seja de que espécie for, pelas atividades exercidas na **AJECI**.

Parágrafo Segundo: Como forma de retribuição aos serviços prestados à **AJECI**, apenas enquanto estiverem investidos nos cargos eletivos mencionados no Parágrafo Primeiro, os seus titulares serão ressarcidos de eventuais despesas decorrentes do exercício de seus mandatos eletivos, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação de recibos e/ou notas fiscais comprobatórias.

Parágrafo Terceiro: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria ou Conselho, entre outros que possam vir a ser criados, não responderão, nem mesmo de forma subsidiária pelos encargos e obrigações sociais aplicáveis à **AJECI**, exceto em casos de prática de ato contrário à lei, em que tiverem agido com dolo, devendo, portanto, responderem individualmente pela prática do ato correspondente.

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



Parágrafo Quarto: A **AJECI** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: A Assembleia Geral é o órgão soberano da **AJECI**, e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que adimplentes com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: As assembleias gerais de associados, inclusive aquelas referentes ao processo eleitoral, poderão ser realizadas pela modalidade virtual, bastando a observância analógica ao procedimento inserido no artigo 1.354-A do Código Civil.

Art. 17 - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS: A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante a afixação de edital na sede da **AJECI** e/ou por intermédio de publicação na imprensa local, por circulares, e-mails, mensagens eletrônicas, aplicativo *mobile*, site da **AJECI**, ou qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com o *quorum* representativo de 2/3 (dois terços) do total dos associados e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art. 18 - DA PERIODICIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia geral serão convocadas:

- a) Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, exclusivamente para eleger os membros da Diretoria;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ou ainda, a pedido devidamente fundamentado e assinado por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

Art. 19 - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL: Com fundamento no artigo 59 do Código Civil, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b. Eleger os membros da Diretoria;
- c. Fiscalizar os membros da **AJECI**, na consecução de seus objetivos;
- d. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- e. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- f. Destituir e impugnar administradores;
- g. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- h. Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a contratação, como mutuário, de empréstimos de qualquer natureza;
- i. Deliberar sobre a dissolução da **AJECI**;
- j. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 20 – DAS DECISÕES ASSEMBLEARES: A Assembleia é soberana em todas as suas decisões.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos associados que a compuserem.

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



Parágrafo Segundo: O número legal para a realização das Assembleias gerais é de dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e qualquer número de associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, ressalvado o preconizado no art. 19, inciso i, do presente Estatuto, cuja decisão apenas poderá ser tomada mediante a anuência do quórum especial de $\frac{3}{4}$ do total de associados ativos e em dia com as suas contribuições associativas.

Art. 21. - DO CONSELHO DELIBERATIVO: O conselho Deliberativo é composto por ex-presidentes da AJECI;

Art. 22 – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS: O mandato do Conselho Deliberativo será vitalício.

Art. 23 – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO: Os membros, escolherão entre si, de forma administrativa, aquele que presidirá o Conselho em suas reuniões, bem como as Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Na falta do Presidente do conselho Deliberativo, as suas reuniões serão presididas pelo membro presente de maior idade.

Art. 24 – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO: Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas resoluções e as Assembleias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- c) Dar parecer sobre a situação econômica e financeira da AJECI, tomando por case os relatórios de contas da Diretoria;
- d) Aprovar o plano de trabalho da Diretoria da AJECI
- e) Criar Comissões Especiais Internas e extingui-las, nomear e demitir os membros destas;
- f) Autorizar e fixar as contribuições dos sócios e atualizá-las;
- g) Admitir, suspender ou excluir sócios, por propostas da Diretoria;
- h) Aprovar no mês de dezembro de cada ano, o Orçamento proposto pela Diretoria para o exercício seguinte;
- i) Votar o Regimento Interno e suas modificações;

Art. 25 - DA PERIODICIDADE DE REUNIÃO DO CONSELHO: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, no início, meio e fim do ano calendário e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa deste.

Art. 26 – DA DIRETORIA: A AJECI será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto;

Parágrafo Primeiro: De acordo com o Regimento Interno da AJECI, serão criadas Assessorias específicas para cada assunto, sendo seus coordenadores nomeados pelo Presidente;

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



Parágrafo Segundo: No caso específico dos representantes da AJECI no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina, a escolha se dará sempre por eleição direta, junto aos associados, em data estabelecida pela Diretoria, 7 (sete) dias antes do escrutínio, através de edital afixado na sede da Associação. O resultado da eleição deverá ser, obrigatoriamente, homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Caso o representante enunciado pelo Parágrafo Segundo não seja homologado pelo Conselho Deliberativo, será convocada nova eleição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 27 - DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo uma vez de forma consecutiva, ou mais vezes de forma alternada.

Art. 28 - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou Presidente do Conselho Deliberativo, sempre com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 29 - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA: Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e representar a AJECI, advogar seus interesses e mantê-la estritamente dentro de suas finalidades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações das Assembleias Gerais, e seguir criteriosamente o Regimento Interno;
- c) Aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de admissão, suspensão e exclusão de sócios;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo os quadros e vencimentos dos empregados da AJECI;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo despesas não previstas no orçamento;
- f) Propor para aprovação do Conselho Deliberativo os nomes dos representantes aos órgãos públicos ou externos, tais como: CREA, Prefeitura Municipal, Sindicato e outros;
- g) Elaborar no mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, e encaminhá-la para aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) Apresentar anualmente e, no final de seu período administrativo, o relatório de contas de sua gestão, para aprovação do Conselho Deliberativo.
- i) Entregar o Plano de Trabalho anual até a primeira reunião do ano calendário, para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE: Ao Presidente compete:

- a) Superintender e coordenar todas as atividades da AJECI;
- b) Representar a AJECI em juízo ou fora dela;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo os trabalhos;
- d) Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos em discussão na Diretoria;
- e) Assinar com o Secretário as correspondências da AJECI;
- f) Assinar com o Tesoureiro, os balanços, cheques bancários e títulos a pagar;
- g) Examinar e vistar todas as notas, faturas e contas a pagar da AJECI;
- h) Fazer cumprir, no que lhe compete, estes Estatutos, o Regimento Interno e as decisões dos Órgãos Administrativos;
- i) Autorizar despesas dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- j) Nomear e demitir servidores;
- k) Delegar atribuições, a seu critério, obedecendo estes Estatutos e o Regimento Interno;

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



- l) Nomear e promover a substituição de Diretores, com exceção do cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente prestar assistência ao Presidente em suas atribuições e, substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, ou suceder-lhe no caso de vaga, tendo, nesses casos, todas as atribuições atribuídas.

Art. 31 - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO: Compete ao Secretário:

- a) Assistir ao Presidente na administração;
- b) Dirigir todos os trabalhos da secretaria, e ter ao seu cargo o expediente geral da **AJECI**;
- c) Assinar com o Presidente, as correspondências da **AJECI**;
- d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, tendo ao seu cargo os livros respectivos;
- e) Trazer convenientemente escriturados e rigorosamente em dia o livro de registro e regularidade dos sócios da **AJECI**;
- f) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de convocações;

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência.

Art. 32 - DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO: Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria, da escrituração e contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes a **AJECI**;
- b) Assinar com o Presidente, os balanços, cheques bancários e títulos a pagar da **AJECI**;
- c) Assinar os recibos de contribuições, e qualquer documento relativo às suas atribuições;
- d) Assinar os recibos de contribuições e qualquer documento relativo às suas atribuições;
- e) Arrolar, em livro competente, todos os bens móveis e imóveis pertencentes a **AJECI**, com seus respectivos valores;
- f) Movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimento bancário, prestando contas periodicamente de seus resultados;

Parágrafo Único: Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar ao Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - DAS ELEIÇÕES: As eleições para a Diretoria da **AJECI** serão realizadas próximo do término do mandato em exercício, preferencialmente até o final do mês de novembro a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro: Afim de que se tornem aptas a participar do processo eleitoral, as Chapas Eletivas deverão apresentar os seguintes elementos indispensáveis;

- a. Carta proposta;
- b. A indicação do Presidente, do Vice-presidente e demais cargos, apresentando seus nomes completos, números dos documentos de identidade, números de CPF, estados civis, profissões, números de telefone para contato, endereços de e-mails, endereços residenciais e profissionais;
- c. Todos os componentes das pretensas Presidência e Diretoria deverão assinar a Carta Proposta;

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



- d. A carta proposta de que trata este parágrafo primeiro deverá ser encaminhada em até 7 (sete) dias corridos antes do dia das eleições.

Art. 34 - DOS ELEITORES: Todos os associados em dia com as suas contribuições associativas e demais obrigações estatutárias e regimentais que estejam associados a pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições, serão considerados eleitores aptos a exercer o seu direito de voto.

Art. 35 - DOS ELEGÍVEIS: Para a Presidência da AJECI são elegíveis todos os associados fundadores e associados plenos com, no mínimo 12 (doze) meses de antecedência à data da inscrição de suas candidaturas, desde que estes encontrem-se inseridos na categoria de associados plenos.

Parágrafo Único: Não serão admitidas candidaturas individuais, devendo estas serem representadas coletivamente, estruturadas na forma de chapas.

Art. 36 - DOS VOTOS POR PROCURAÇÃO: É absolutamente vedado o exercício do direito de voto por intermédio de procuração ou por correspondência.

Art. 37 - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO: O pleito processar-se-á através do sistema de voto secreto.

Art. 38 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS: A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, proclamando-se, desde logo, os eleitos e de tudo se lavrando ata específica.

Parágrafo Único: Ante a hipótese de haver empate na votação, o desempate ocorrerá por intermédio dos critérios não cumulativos abaixo enunciados:

Preferência	Critério	Cargo considerado
1	Antiguidade na associação.	Presidente
2	Idade física.	Presidente

Art. 39 - DA POSSE: A posse de todos os eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á no evento de encerramento do mandato antecedente ou no ato da eleição.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos moldes do artigo 54, inciso VII, do Código Civil, a prestação de contas da AJECI, deverá ser realizada nos seguintes moldes:

- As contas deverão ser apresentadas com base nos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- As contas deverão ser publicadas, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AJECI, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se solicitado e aprovado em Assembleia Geral, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos pela **AJECI**, será feita conforme determinação do artigo 70, § único, da Constituição Federal.

Art. 41. - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social da **AJECI** terminará em 31 de dezembro de cada ano, instante no qual deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, as quais deverão ser apresentadas no mês subsequente, na forma das disposições legais.

Parágrafo Único: Os resultados da **AJECI**, apurados ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos na mesma, eis que a entidade não possui finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONTITUTIVOS E REGIMENTAIS

Art. 42 - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO: Eventuais alterações a serem implementadas junto a este estatuto apenas serão possíveis mediante voto de maioria simples (50%+1) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada pelo para este fim.

Art. 43 - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO: Eventuais alterações a serem implementadas à margem do Regimento Interno serão possíveis mediante voto da maioria simples (50%+1) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA AJECI

Art. 44 - DA DISSOLUÇÃO: A **AJECI** será dissolvida por decisão de 3/4 (três quartos) dos associados quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 45 - DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da **AJECI** todo o patrimônio líquido existente será vertido à instituição beneficente comprovadamente idônea de âmbito nacional, estadual ou municipal, consoante preconizado pelo artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - DOS CASOS OMISSOS: As eventuais omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria, após ouvido o Conselho Deliberativo *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 47 - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer imbróglio provindo deste Estatuto Social.

Art. 48 – DA ALINEÇÃO DE BENS: Os bens móveis e imóveis da AJECI, somente poderão ser alienados mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 49 – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES: São considerados associados fundadores da AJECI todos os Engenheiros Civis que registraram seus nomes no livro de presença por ocasião da Assembleia Especial de Fundação, sendo os primeiros:

Dieter Neermann, Clóvis Dobner, Romualdo Theophanes de França Junior, Edson Fajardo Nunes da Silva, Marco Otávio Bley do Nascimento, Luiz Cláudio Gubert, Ilmar José Pereira Borges, Ivo Gamilton Persike, Anselmo Fábio de Moraes, Henrique Chiste Neto, Marco Antonio Tebaldi, Ariel Arno Pizzolattim Dieter Ivo Pinnow, Reinoldo Palm, Júlio Fialkoski, Fabrício Roberto Pereira, Ana Cristina Alves, Cláudio Anibal Buschle, Manfred H. Büchli, Larissa L. Batista Colin, Imaculada C.

ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS - AJECI



Soares, Alcino Damian Préve, Rubens Pinheiro, Marcelo P. Rosa, Roberto Winter, Almir Hoepfner, Miguel Angelo S. Mello, Wivian N. S. de Santiago, Jairo João Gomes, Cristina Santos de Chaves, Maria de Lourdes B. Campos, Márcia Pacheco Reinert, Márcio L. Gern, Maria Raquel Kormann Valdez, Maria Tereza Montemos Bertazo, Giana May Sangoi, Rosana Sueli Senff Preima, Antonio Carlos Ramuski, Paulo Fernando Santos Lima, Salete Andreis, Vilson Jacó Witt, José Antonio Valdez, José Luiz Riani de Oliveira, Tatiana Santangelo, Edgar Odebrecht, Theobaldo Manique Junior, Regina Hagemann, Francisco Maurício Jauregi, Paulo Cesar Souza, Francisco de Assis Freitas, Yasuji Onohara, Théo Augusto Guardiano, Divaldo Marcon, Marcio Hermann, Marcos Fernando Kielwagen, Luiz Algemiro Cubas Guimarães, Cesar Augusto Silveira, Aurélio Flenick, Edson Hagemann, Celso Dobner, Geórgia Cristina Roveda, Valdir Campos Junior, Gilberto de Azevedo, Ussama Abdallah, Sérgio Dolzan, Cassiano Garcia da Silva, Paulo Renato Vichiatti, Domingos Alacon Junior e Pedro Toledo Alacon.

Art. 50 - A primeira Diretoria foi eleita por aclamação e ficou assim constituída:

Presidente: Henrique Chiste Neto

Vice Presidente: Dieter Neermann

Secretário: Alcino Damian Préve

Secretário Adjunto: Ussama Abdallah

Tesoureiro: Almir Hoepfner

Tesoureiro Adjunto: Paulo Fernando Santos Lima

Art. 51 - O Conselho Deliberativo, também eleito por aclamação, ficou assim constituído:

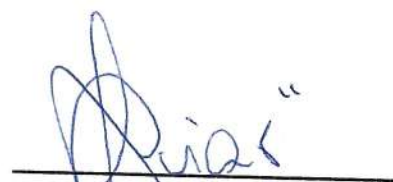
Conselheiros Titulares: Roberto Winter, Hary Nelson Schimidt, Ilmar José Pereira Borges, Julio Fialkoski e Maria Tereza Montemor Bertazo e,

Conselheiros Suplentes: Luis Argemiro Cubas Guimarães, Clóvis Dobner, Edgard Odebrecht, Romualdo Teophanes de França Junior e Edson Hageman.

Art. 52 - DA APROVAÇÃO: O presente Estatuto Social foi discutido e devidamente aprovado pela Assembleia Geral, tendo sido assinado e rubricado pela Presidência e pelos demais diretores, passando a vigorar nesta data.

Joinville/SC, 16 de novembro de 2022.


João Raphael Lisboa Oneda
Presidente


Alexandre Aguiar
OAB/SC 51.757

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CIVIS – AJECI

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Associação Joinvilense de Engenheiros Civis, mediante convocação por edital solicitada pelo responsável legal da entidade na presente data Sr. João Raphael Lisboa Oneda, inscrito sob CPF 032.516.899-75, RG nº 3620105, de forma exclusivamente presencial, publicado no Diário Catarinense no dia 27/10/2022, além da publicação nas redes sociais da entidade, para deliberar a seguinte **ORDEM DO DIA: 1. Discutir e aprovar o novo estatuto da Associação Joinvilense de Engenheiros Civis**. A reunião foi aberta pelo Sr. João Raphael Lisboa Oneda que cumprimentou os presentes e passou a palavra para o Dr. Alexandre Aguiar, nacionalidade brasileiro, de profissão advogado (inscrito na OAB/SC 51.757), estado civil solteiro, inscrito no CPF nº 087.385.919-79 e no RG nº 5.449.882 SSP/SC, telefone nº (47) 3278-9026, e-mail: juridico9.sc@karp.at.adv.br, com endereço profissional na Rua Henrique Meyer, nº 280, sala 704, Ed. Helbor Offices, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-405, que foi eleito por unanimidade para fazer a presidência da mesa e secretariado da assembleia.

1. Discutir e aprovar o novo estatuto da Associação Joinvilense de Engenheiros Civis: O Dr. Alexandre fez a leitura integral do texto proposto, que foi debatido e esclarecido com todos os presentes e por fim aprovado por unanimidade conforme texto que segue anexo à presente ata. Não havendo mais nada a se tratar, o presidente de mesa e o presidente da entidade agradeceram a presença de todos e encerraram a presente assembleia. Assinaram a presente ata o Sr. João Raphael Lisboa Oneda e o Sr. Alexandre Aguiar. Cópia fiel do livro ata. Joinville, 17/01/2023.



ALEXANDRE AGUIAR

Presidente de Mesa / Secretário
Advogado OAB/SC 51.757



JOÃO RAPHAEL LISBOA ONEDA

Presidente

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 203949 Data: 19/01/2023 Livro: A-187 - Folha: 167F

Averbação: Av. 11 Data: 31/01/2023 Livro: A-135 - Folha: 156f

Numero Origem: 907 Data: 11/01/1999 Livro: A-7 - Folha: 7F

Qualidade: Integral Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Registrado: ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ENGENHEIROS CÍVIS - AJECI



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor:
R\$ 108,82, Arquivamento Livro A: R\$ 24,18, Selo de 1
ato: R\$ 3,39 - Total R\$ 136,39
Selo Digital: (GR18261-0V63)

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fe: terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Gabriel Flores Wienhage - Bacóvente

